



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 106

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica criado, no art. 8º da Lei 69, de 23/5/1958, o parágrafo 3º com a seguinte redação:-

"§ 3º) A critério da Prefeitura, é obrigatória a instalação de hidrometros nos imóveis localizados além do perimetro urbano da cidade, servidos pela rede de abastecimento d'água"

Art. 2º)- Fica criado o parágrafo único ao art. 16 com a seguinte redação:-

"§ Único- Poderá o prefeito, se lhe for requerido, permitir, a titulo precário, o abastecimento aos imóveis localizados fóra do perimetro urbano, desde que o requerente financie todas as despesas de ligação, sendo, nessa circunstancia, cobrada uma taxa mínima especial de Cr\$100,00 para cada derivação."

Art. 3º)- Fica assim redigido o artigo 17º da mesma lei:-

Art. 17º)-Para os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º, onde torna obrigatório o uso de hidrômetros, será cobrada, alem da taxa fixa correspondente ao consumo normal, uma parte variavel de acôrdo com á seguinte tabela:-

de 21 a 500 m³-	CR\$5,00 por metro cúbico
acima de 500 m³	CR\$3,00 por metro cúbico

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 6 de setembro de 1960

José Gagneggi

José Gagneggi
Prefeito Municipal